

## **Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal**

**FABIANO CONTARATO**, brasileiro, casado, Senador da República, portador da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 06, endereço eletrônico [sen.fabianocontarato@senado.leg.br](mailto:sen.fabianocontarato@senado.leg.br) e **RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES**, brasileiro, Senador da República, portador da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Senado Federal, Anexo 1, 9º andar, endereço eletrônico [sen.randolphrodrigues@senado.leg.br](mailto:sen.randolphrodrigues@senado.leg.br), vêm, por intermédio de seu advogado e bastante procurador signatário, procuração anexa (Doc. 01), apresentar

### **NOTÍCIA CRIME**

em desfavor do sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, com nº de identidade [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], atualmente no exercício do cargo de Presidente da República Federativa do Brasil, com endereço situado no Palácio da Alvorada - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF, 70150-903;

## **I. Autoria delitiva, nexo causal e materialidade**

1. É de conhecimento notório (CPC, art. 374, I), a exoneração do Sr. Maurício Leite Valeixo do cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme decreto inumerado publicado na edição do dia 24 de abril de 2020 no Diário Oficial da União.

### **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 24/04/2020 | Edição: 78 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

#### **DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2020**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º-C da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, resolve:

**EXONERAR**, a pedido,

MAURÍCIO LEITE VALEIXO do cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília, 23 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

2. Posteriormente à publicação do referido ato administrativo, o então Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Sérgio Fernando Moro, convocou entrevista coletiva na sede do órgão que comanda. No decorrer da entrevista, o ex-Ministro demonstrou insatisfação com a exoneração do Diretor-Geral e informou que (i) a exoneração não ocorreu a pedido, (ii) apenas teve ciência da exoneração após a publicação do ato no Diário Oficial da União e (iii) que o Presidente da República teria afirmado que a interferência no comando da Polícia Federal “era sim política”.

3. O Presidente da República foi a público afirmar sua competência para exonerar o agente público:

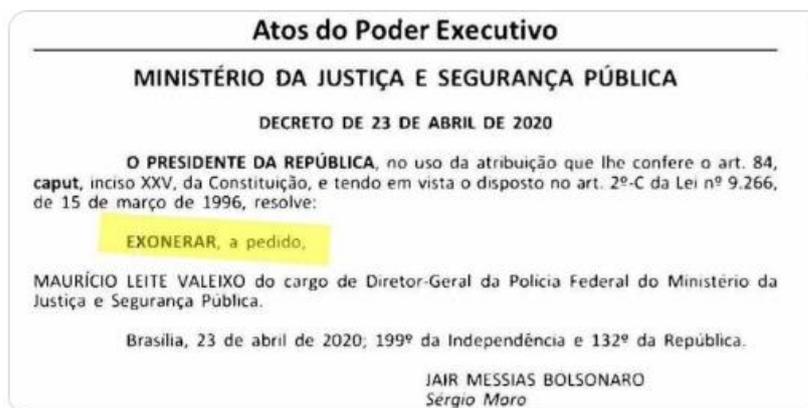


Jair M. Bolsonaro ✓  
@jairbolsonaro

- Lei 13.047/2014

“Art. 2º-C. O cargo de Diretor-Geral, NOMEADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, é privativo de delegado de Polícia Federal integrante da classe especial.”

[Translate Tweet](#)



9:58 AM · Apr 24, 2020 · [Twitter for Android](#)

Fonte: [twitter.com](https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1253669628045398018)<sup>1</sup>

4. Ocorre que o decreto publicado oficialmente ostenta a assinatura do Sr. Sérgio Moro, consoante demonstrado acima. Assim, tem-se clara hipótese de falsidade ideológica no documento publicado oficialmente, apto a ensejar a instauração de procedimento criminal em desfavor dos responsáveis pelo ato criminoso, por meio de representação o i. Procurador Geral da República, conforme razões de direito apresentadas a seguir.

## II. Tipicidade

5. A conduta descrita no tópico anterior enquadra-se no que dispõe o art. 299 do Código Penal, que diz:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou **nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita**, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou **alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante**:

<sup>1</sup> Vide: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1253669628045398018>. Acesso em 24 de abril de 2020.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

6. Há, ainda, potencial incurso no que dispõe o art. 297 do mesmo diploma:

Art. 297 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:  
Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.  
§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo - se do cargo, aumenta – se a pena de Sexta parte.
7. Ao tempo em que alterou documento público para beneficiar-se politicamente, o noticiado também inseriu assinatura de terceiro sem qualquer autorização, com finalidade exclusiva de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Assim, diante da evidente adequação das condutas do noticiado aos tipos penais expostos, há de observar a aplicação da lei penal da forma anotada.
8. Anote-se que os crimes cometidos pelo Sr. Presidente da República tem como bem jurídico tutelado a fé pública, o que denota maior gravidade dos fatos delitivos em função do cargo que ocupa. A consumação do crime ocorreu com a publicação do ato no Diário Oficial de 24 de abril.
9. Há falsidade ainda quanto ao termo “a pedido” contido na publicação, uma vez que não houve manifestação de vontade do então Diretor-Geral nesse sentido. O noticiado fez questão de destacar o termo em suas redes sociais, para que os cidadãos tenham a falsa ideia de que a iniciativa da saída foi do próprio agente exonerado.
10. De outro lado, há também forte indício do cometimento de crime de “advocacia administrativa”, previsto no art. 321 do Código Penal. Isso porque a fala do Presidente da República para o então Ministro da Justiça, no sentido de que a interferência na Polícia Federal detinha natureza política, indica que o noticiado se utilizou do cargo para o patrocínio direto de interesse privado perante a Administração Pública. O que se pergunta neste momento é: quem se beneficiaria com a troca do comando da principal instituição investigativa do país? Tal fato também merece investigação.

11. Ressalte-se que tanto a publicação oficial quanto a declaração do Ex-Ministro da Justiça são fatos públicos e notórios, que dispensam a produção de prova na forma do art. 374, I, do Código de Processo Civil. De todo modo, o noticiante anexa à presente manifestação cópias dos documentos oficiais, em cumprimento ao princípio da cooperação processual.

12. Vale notar que o Ministério Público é pautado pelo Princípio da Obrigatoriedade, de modo que o órgão acusador tem o dever de agir nos casos em que a lei determina, não havendo avaliação de discricionariedade, oportunidade e conveniência na propositura da ação penal.

13. Assim, o recebimento e processamento da presente notícia crime é medida que se impõe, para instauração de inquérito criminal em face do noticiado.

### **III. Dos pedidos**

14. Diante do exposto, requer
- a. A admissão da presente notícia-crime, com a conseqüente intimação da Procuradoria-Geral da República para promover o oferecimento da denúncia contra o Presidente da República pela prática do crime previsto nos arts. 297, 299 e 321 do Código Penal Brasileiro;
  - b. Seja determinada a oitiva das testemunhas abaixo colacionadas, para ratificação do exposto e colheita de demais informações que se façam necessárias.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 24 de abril de 2020.

**FABIANO CONTARATO**

OAB/ES nº 31672

Rol de testemunhas:

1. Sérgio Fernando Moro, ex-Ministro de Estado da Justiça
2. Maurício Leite Valeixo, ex-Diretor Geral da Polícia Federal

Documentos anexos:

- i. Decreto de exoneração do Sr. Maurício Leite Valeixo
- ii. Link para a íntegra da coletiva do Sr. Sérgio Fernando Moro<sup>2</sup>, em que declara ter ciência do ato após sua publicação.

---

<sup>2</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=Ide-LBRJkoU>